

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE DESCANSO - SC**



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE DESCANSO - SC, inscrito no CNPJ nº. 82.817.784/0001-00, fundado em 04/10/1970, entidade sindical de primeiro grau, representativa da Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, associação sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, com sede à Rua da República, nº 945, Centro, CEP 89910-000, Município de Descanso, Estado de Santa Catarina, e foro na Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, constituído para fins de defesa, proteção, coordenação e estudo dos interesses profissionais, individuais e coletivos, dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares do Município de Descanso/SC, regido pela legislação vigente, pelas deliberações da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG e da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Santa Catarina – FETAESC, pelo Código de Ética do Movimento Sindical dos Trabalhadores Rurais (MSTR), seus regimentos, e pelo presente estatuto, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País.

§ 1º - Para efeito deste Estatuto integram a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, limitando-se a 02 módulos rurais.

§ 2º - No presente estatuto, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Descanso – SC será simplesmente denominado **Sindicato**, e a Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Santa Catarina, será designada por **FETAESC** e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura será designada de **CONTAG**.

§ 3º - O Movimento Sindical dos Trabalhadores Rurais do qual o Sindicato é parte integrante, mediante a filiação à FETAESC, compreende os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, as



Federações Estaduais dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, e será doravante denominado simplesmente de **MSTR**.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do Sindicato:

I - Desenvolver, organizar e apoiar as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e de trabalho para a categoria;

II - Implementar o Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – PADRSS, visando:

a) Valorizar e fortalecer a agricultura familiar, com o estabelecimento de uma política agrícola diferenciada, como base estruturadora de um desenvolvimento sustentável;

b) Defender a realização de uma ampla e massiva reforma agrária e acesso à terra, com a participação dos membros da categoria e de suas entidades representativas, que assegure a democratização da terra;

c) Promover a organização da produção, comercialização, financiamento e atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER que promovam o desenvolvimento social, econômico e ambiental;

d) Assegurar a melhoria das condições econômicas, de trabalho, de segurança e de vida dos membros da categoria;

e) Promover o acesso dos associados às políticas de educação, de saúde, de lazer, de habitação e outras, que atendam às especificidades e diversidades da categoria;

f) Promover o acesso dos associados aos benefícios da Previdência Social e da Assistência Social, que devem ser públicas, universais e solidárias;

g) Assegurar um meio ambiente saudável e equilibrado, promovendo seu uso e, manejo de forma sustentável, contribuindo para a qualidade de vida das gerações presentes e futuras;



h) Promover a preservação do patrimônio artístico e cultural, municipal e regional, ligado direta e/ou indiretamente à categoria; e

i) Promover o acesso das mulheres, da juventude e da terceira idade às políticas públicas específicas, que atendam as suas necessidades e promovam o seu desenvolvimento socioeconômico;

j) Assegurar a organização e participação política de jovens, reconhecendo-os como sujeitos estratégicos na promoção da sucessão do movimento sindical e dos estabelecimentos agropecuários;

k) Afirmar a soberania alimentar como o direito e o dever dos povos e das nações.

III - Defender e lutar pela manutenção e ampliação das liberdades e garantias democráticas como instrumento de defesa dos direitos e conquistas da categoria e suas organizações;

IV - Defender e promover a unidade e solidariedade entre os membros da categoria em nível municipal, estadual, nacional e internacional;

V - Defender os interesses dos aposentados (as) e pensionistas da categoria;

VI - Lutar contra qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, idade, cor, raça, etnia, estado civil e crença religiosa;

VII - Lutar pela construção de uma organização sindical democrática, autônoma, participativa, autossustentada, classista e livre de qualquer tipo de interferência ou intervenção externa e que promova:

a) a participação e autonomia dos membros da categoria nas ações das entidades;

b) a transparência, eficiência e eficácia na gestão política, administrativa e financeira das entidades;

c) a valorização e participação igualitária dos membros da categoria em todas as instâncias sindicais, espaços de trabalho e representação social;

d) a valorização e participação dos membros da categoria da terceira idade e da juventude nas ações sindicais, encaminhando as suas reivindicações específicas; e

VIII - Promover a formação político sindical, tendo em vista a estratégia de fortalecimento das bases do movimento sindical e do surgimento de novas lideranças;



IX – Assegurar a participação de agricultores (as) em processos formativos constantes e crescentes visando à transformação da realidade e a melhor gestão das entidades sindicais;

X - Incentivar a formação técnica e profissional dos agricultores (as) visando a qualificação das pessoas para melhor gerirem seus estabelecimentos e desempenho de suas funções ou entidades, tais como: cooperativas, associações.

XI - Promover o acesso às políticas agrícola, agrária e sanitária.

XII - Realizar encontros, conferências e seminários para a discussão sobre os interesses da categoria e suas linhas de atuação;

XIII - Firmar convênios e programas de intercâmbio com organismos oficiais ou privados, nacionais ou internacionais, atendendo as prioridades estabelecidas nos objetivos e programas de ação do Sindicato e mantendo sua autonomia;

XIV – O sindicato, dentre todas as suas atribuições, também poderá:

a) Elaborar e executar projetos, ações e atividades culturais, sociais, educativas, assistenciais e informativas;

b) Executar projetos sociais, culturais, educacionais e profissionalizante ou informativo, através de programas de televisão, rádio, jornais impressos e qualquer outro meio de publicidade que lhe convir;

c) Publicar livros, revistas, periódicos e informativos de seus associados, inclusive de suas atividades, colaborando expressivamente com o incentivo à divulgação de trabalho desenvolvido de forma ampla, em todos os seus segmentos;

d) Desenvolver projetos de cunho social, dentre os outros a serem definidos pelos associados, que consiste em atender pessoas carentes nas localidades abrangidas pelo projeto, prestando serviços gratuitamente aos participantes nas mais diversas áreas, podendo celebrar convênio ou parceria com entidades públicas ou privadas, caso for necessário;

e) Realizar atividades de cunho social que visem promover e integrar a sociedade, especialmente as pessoas carentes do município e regiões adjacentes, podendo realizar, dentre outras atividades e projetos sociais;

f) Promover ações e eventos inerentes à promoção do âmbito social, artístico e cultural.



g) Elaborar e/ou executar projetos, seja através de parcerias ou não, que promovam o acesso dos associados às políticas públicas voltadas para a categoria ou cujos objetivos visem melhorar as condições de vida dos membros da categoria.

CAPÍTULO III

DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

I - Representar, organizar e dirigir a categoria, na defesa de seus direitos e interesses;

II - Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria e os interesses individuais e coletivos de seus integrantes;

III - Eleger e designar os representantes da categoria, perante os órgãos colegiados públicos e privados;

IV - Eleger e designar os seus representantes, perante as organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas;

V - Celebrar convenções e acordos;

VI - Suscitar dissídios;

VII - Gerir seus recursos patrimoniais sem visar lucros;

VIII - Promover a organização dos membros da categoria através de comissões, delegacias e representações sindicais, com o objetivo de assegurar a defesa dos direitos e interesses dos diversos grupos integrantes da categoria;

IX - Constituir delegacias sindicais regionais, quando necessário, que assegurem uma presença efetiva do Sindicato em toda a sua base territorial;

X - Arrecadar as contribuições sindicais previstas em lei e aprovadas por assembleia;

XI - Filiar-se ou desfiliar-se da FETAESC ou de Central Sindical, conforme deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;



XII - Promover assistência jurídica, social e técnica para a categoria; conforme deliberação de Assembleia Geral;

XIII - Propor mandado de segurança coletivo e ação civil pública em defesa dos interesses da categoria, do meio ambiente e do patrimônio cultural, histórico e artístico.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A todo indivíduo membro da categoria, que satisfaça as exigências das Leis vigentes e do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido como sócio do Sindicato.

§ 1º - O aposentado e filiado tem direito de votar e ser votado, sem qualquer distinção com relação aos demais sócios.

§ 2º - O membro da categoria poderá sindicalizar-se a partir dos 16 anos.

Art. 5º - No caso da admissão ser recusada pela Diretoria do Sindicato, caberá recurso direcionado à Assembleia Geral no prazo de 10 dias, a contar da publicação do ato denegatório.

Parágrafo Único - O requerente deverá apresentar ofício ao Sindicato, que deverá ser apreciado durante a próxima Assembleia Geral, sendo assegurado ao requerente o direito de expor defesa oral pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos do associado:

I - Participar, com direito a voz e a voto, das Assembleias Gerais e das eleições do Sindicato; desde que seja associado a mais de 6 (seis) meses para exercer o direito ao voto;

II - Ser votado nas Assembleias Gerais e eleições sindicais, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 1 (um) ano e exerça, há mais de 24 (vinte e quatro) meses, atividade profissional rural na base territorial do Sindicato;

III - Ter acesso ao Estatuto do Sindicato, ao regimento eleitoral, às prestações de contas e aos relatórios de atividades aprovados pela Assembleia Geral, arcando com as despesas de eventuais cópias desses documentos;



IV - Propor à Diretoria medidas de interesse da categoria e do Sindicato;

V - Convocar Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto;

VI - Utilizar os serviços e as dependências do Sindicato para as atividades previstas no Estatuto;

VII - Compor colegiados, coletivos, departamentos, comissões, secretarias e delegacias criadas pelo Sindicato;

VIII - Participar das atividades promovidas pelo Sindicato ou por suas instâncias deliberativas; e

IX - Desfiliar-se do sindicato a qualquer tempo;

§ 1º - Os direitos conferidos por este Estatuto aos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - O exercício do direito a voto, bem como da investidura em cargo de administração ou representação econômica ou profissional, fica obstado aos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 7º - De todo ato lesivo a direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria do Sindicato, poderá qualquer associado recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, à Assembleia Geral do Sindicato, através de requerimento encaminhado à Diretoria do Sindicato.

§ 1º - A Diretoria do Sindicato, ao receber o requerimento do associado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para convocar uma Assembleia Geral para tratar da matéria.

§ 2º - A não convocação da Assembleia Geral pela Diretoria do Sindicato dá poderes ao associado requerente para fazer, em igual prazo, a convocação, desde que recolhidas as assinaturas de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados no gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São deveres do associado:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;



II - Participar de Assembleias Gerais e das Eleições do Sindicato;

III - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria, da Assembleia Geral e das instâncias deliberativas do Sindicato;

IV - Manter-se em dia com as suas contribuições financeiras devidas ao Sindicato.

§ 1º - Os débitos para com o Sindicato serão reajustados monetariamente, por índice estabelecido em Assembleia Geral.

§ 2º - A Diretoria do Sindicato poderá aplicar multas sobre as mensalidades em atraso, cujos valores e critérios de aplicação serão estabelecidos em Assembleia Geral.

Art. 9º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 10 - O associado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social do Sindicato.

Art. 11 - Será advertido o associado que:

I - Descumprir as deliberações da Diretoria, da Assembleia Geral ou de outras instâncias sindicais; ou

II - Atrasar, por mais de 3 (três) meses, o pagamento de suas contribuições financeiras mensais para com o Sindicato. No caso de contribuições anuais, ultrapassar o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 12 - Será suspenso o associado que:

I - Sem motivo justificado, atrasar por mais de 6 (seis) meses, o pagamento de suas contribuições financeiras para com o Sindicato; ou

II - Reincidir na pena de advertência.



§ 1º - No caso do inciso I do presente artigo, a penalidade será suspensa após 2 (dois) meses de realizado o pagamento.

§ 2º - No caso do inciso II, ao aplicar a punição, a Diretoria do Sindicato determinará a sua duração, que não poderá ser inferior a 3 (três) meses nem superior a 1 (um) ano.

Art. 13 - Será excluído do quadro social o associado que:

I - Praticar ato lesivo ao patrimônio moral ou material do Sindicato;

II - Atuar sistemática e comprovadamente contra as decisões do Sindicato que visem à defesa dos direitos e interesses da categoria profissional; ou

III - Por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria.

Art. 14 - Nos seguintes casos não haverá a perda da condição de associado, permanecendo em pleno gozo de seus direitos e obrigações sindicais, desde que não deixe a categoria:

a) Falta de trabalho;

b) Prisão; ou

c) Convocação para a prestação de serviço militar obrigatório.

Parágrafo Único - Nos casos excepcionados nas alíneas “b” e “c”, o associado não poderá exercer cargos de administração ou de representação sindical, até retornar ao efetivo exercício profissional.

Art. 15 - As penalidades previstas neste capítulo serão aplicadas pela Diretoria do Sindicato e comunicadas aos associados durante a primeira Assembleia Geral após a sua aplicação.

§ 1º - A aplicação de qualquer penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do acusado, o qual deverá apresentar a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

§ 2º - Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral, que será convocada nos termos do art. 7º e respectivos parágrafos do presente Estatuto, assegurado o direito de defesa oral do recorrente perante a mesma, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

Art. 16 - Os associados que tenham sido excluídos do quadro social, neste poderão reingressar, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 17 - São órgãos de administração do Sindicato:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Ampliada;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal; e
- V - Diretoria Efetiva.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - As deliberações da Assembleia Geral são soberanas, tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, ressalvados os casos previstos neste Estatuto, sendo de sua competência exclusiva:

- I - Fixar diretrizes de atuação do Sindicato;
- II - Avaliar o desempenho do Sindicato;
- III - Analisar as condições políticas, social e econômicas do município, do estado e do país;
- IV - Fixar formas de luta unitária e coletivas;
- V - Fortalecer a organização da categoria;
- VI - Assegurar o acesso coletivo e individual dos membros da categoria à terra;
- VII - Melhorar as condições de vida e de trabalho da categoria;
- VIII - Assegurar o pleno exercício da atividade sindical;
- IX - Alterar o Estatuto Social e o Regimento Eleitoral do Sindicato;



- X - Manifestar-se sobre toda e qualquer matéria do interesse da categoria administração e do funcionamento do Sindicato;
- XI - Autorizar a celebração de convenções e acordos coletivos de trabalho, ou a instauração de dissídio coletivo;
- XII - Eleger e designar os representantes da categoria e do Sindicato junto às entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- XIII - Estabelecer os valores das contribuições devidas à entidade, seja por força da lei ou por previsão estatutária, assim como a correção monetária e as multas incidentes sobre as mesmas;
- XIV - Appreciar e votar acerca da prestação de contas da Diretoria do Sindicato;
- XV - Appreciar e votar sobre a previsão orçamentária do Sindicato;
- XVI - Estabelecer o planejamento estratégico, linha de ação e programa de trabalho sindical;
- XVII - Deliberar sobre os recursos de penalidades aplicadas aos associados;
- XVIII - Deliberar sobre compra e venda de bens imóveis;
- XIX - Aplicar penalidades, dentre as quais a perda de mandato, aos membros da Diretoria do Sindicato;
- XX - Filiar ou desfiliar o Sindicato de Federações ou de Centrais Sindicais;
- XXI - Decretar greve;
- XXII - Resolver os casos omissos e as contradições do presente Estatuto;
- XXIII - Eleger os membros da comissão eleitoral;
- XXIV - Alienar imóveis; e
- XXVI - Destituir os administradores, membros da diretoria, conselho fiscal e demais associados..

Art. 19 - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias.

Art. 20 - As Assembleias Gerais Ordinárias deliberarão obrigatoriamente sobre:

- I - Relatórios de atividades;



II - Balanços e contas apresentados pela Diretoria do Sindicato, bem como o respectivo Parecer do Conselho Fiscal;

III - Avaliação e Planejamento Anual de Atividades; e

IV - Aprovação da Previsão Orçamentária, bem como o respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - Serão realizadas duas Assembleias Gerais Ordinárias por ano, uma para discussão e votação da prestação de contas do exercício anterior e outra para discussão e votação da proposta orçamentária do ano seguinte.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária para votação da prestação de contas e do relatório de atividades deverá ser convocada pela Diretoria do Sindicato e realizada até o dia 31 de agosto do ano seguinte, sob pena de responsabilidade e perda do cargo.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária para a votação da previsão orçamentária e planejamento estratégico das atividades para o exercício seguinte deverá ser convocada pela Diretoria do Sindicato e realizada até o dia 31 de dezembro de cada ano, sob pena de responsabilidade e perda do cargo.

Art. 21 - As Assembleias Gerais Extraordinárias deliberarão obrigatoriamente sobre:

I - Reforma estatutária, Regimento Eleitoral e outros regimentos;

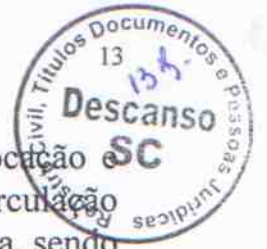
II - Instauração do processo eleitoral; e

Art. 22 - Todos os demais assuntos não especificados nos artigos 20º e 21º poderão ser tratados em qualquer Assembleia Geral.

Art. 23 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital, no qual constará, obrigatoriamente, data, local de realização, horário da primeira e da segunda convocação e ordem do dia, devendo aquele ser publicado em jornal local ou regional com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Do edital de convocação será dada a mais ampla divulgação, sendo obrigatoriamente afixado na porta do Sindicato e em todas as delegacias sindicais, quando houver.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias e aquelas destinadas à discussão, alienação de bens imóveis, deverão ser convocadas e publicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



§ 3º - Em se tratando de alteração estatutária, é obrigatória a convocação e publicação no Diário Oficial da União (DOU) e em jornal de grande circulação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização da assembleia, sendo que o intervalo entre as duas publicações não seja superior a 5 dias.

Art. 24 - Desde que não contrarie as disposições deste Estatuto, quando for determinada a convocação expressa de Assembleia para tratar de determinado assunto, as Assembleias Gerais poderão tratar de outros assuntos de interesse da categoria não previstos na ordem do dia.

Art. 25 - As Assembleias Gerais podem ser convocadas:

I - Pelo Presidente;

II - Pela maioria dos membros da Diretoria Ampliada;

IV - Pelo associado que houver apresentado recurso à Assembleia Geral, nos termos do art. 7º e 15º do presente Estatuto;

IV - Pela maioria dos membros do Conselho Fiscal; ou

V - Mediante a subscrição de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único - Caso o Presidente se recuse a convocar a Assembleia Geral, o edital será assinado por outro membro da Diretoria do Sindicato ou por qualquer dos signatários do pedido de convocação.

Art. 26 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão com a presença mínima de 30% (trinta por cento) dos associados no gozo de seus direitos sociais, em primeira convocação ou, após 30 (trinta) minutos, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados no gozo dos seus direitos sociais.

§ 1º - O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria simples dos associados, ou com pelo menos 10% (dez por cento) nas convocações seguintes, conforme previsto no Edital.

§ 2º - Para deliberar sobre a declaração de movimento grevista, a Assembleia Geral será convocada especificamente para esta finalidade e instalar-se-á com quorum mínimo de 40% (quarenta por cento) em primeira convocação e 20% (vinte por cento) em segunda convocação dos associados no gozo de seus direitos sociais.



Art. 27 - Serão sempre tomadas, por escrutínio secreto, as deliberações da Assembleia Geral sobre os seguintes assuntos:

I - Decretação de greve;

II - Eleição de associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;

III - Julgamento de recurso sobre penalidades aplicadas aos associados pela Diretoria do Sindicato;

IV - Tomada e aprovação de contas da Diretoria do Sindicato; e

V - Pronunciamento sobre relações e dissídio de trabalho.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA AMPLIADA

Art. 28 - A Diretoria Ampliada é composta por todos os membros da Diretoria Efetiva, do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, e dos Delegados Sindicais, efetivos e suplentes, quando houver.

Art. 29 - A Diretoria Ampliada reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, para discutir e deliberar sobre assuntos de interesse da categoria e que visem assegurar o bom funcionamento do Sindicato.

§ 1º - A Diretoria Ampliada reunir-se-á extraordinariamente sempre que a Diretoria Executiva julgar necessário.

§ 2º - Cabe ao Presidente do Sindicato a convocação das reuniões da Diretoria Ampliada.

Art. 30 - A reunião ordinária realizada no segundo semestre de cada ano será destinada à elaboração do Planejamento Estratégico e da Proposta Orçamentária a serem encaminhados pela Diretoria do Sindicato para apreciação da Assembleia Geral.

Art. 31 - É de competência exclusiva da Diretoria Ampliada deliberar sobre a criação ou extinção de delegacias sindicais.



CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA EFETIVA E EXECUTIVA

Art. 32 - A Diretoria Efetiva do Sindicato compõe-se dos seguintes membros:

- I - Presidente;
 - II - Vice-Presidente;
 - III - 2º Vice-Presidente;
 - IV - Secretário-Geral;
 - V - 1º Secretário-Geral;
 - VI - 2º Secretário-Geral;
 - VII - Tesoureiro;
 - VIII - 1º Tesoureiro;
 - IX - 2º Tesoureiro;
 - X - Coordenadora da Comissão Municipal de Mulheres;
 - XI - Coordenadora suplente da Comissão Municipal de Mulheres;
 - XII - Coordenador(a) da Comissão Municipal de Jovens;
 - XIII - Coordenador(a) suplente da Comissão Municipal de Jovens;
 - XIV - Coordenador(a) da Comissão Municipal da Terceira Idade; e
 - XV - Coordenador(a) suplente da Comissão Municipal da Terceira Idade.
- § 1º - Juntamente com os membros efetivos serão eleitos 3 (três) suplentes.

§ 2º - A Diretoria Efetiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 33 - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Secretário-Geral; e



III - Tesoureiro.

Art. 34 - São atribuições específicas da Diretoria Executiva:

I - Adotar normas para a execução disciplinada dos seus serviços e das atribuições dos demais membros da Diretoria Ampliada e reuni-las em Regimento Interno;

II - Encaminhar as deliberações do Congresso Sindical, da Assembleia Geral e da Diretoria Ampliada;

III - Deliberar sobre advertência, suspensão e exclusão de associados;

IV - Admitir empregados e contratar prestação de serviços;

V - Dispensar empregados e serviços;

VI - Administrar o patrimônio e organizar a Previsão Orçamentária e a Prestação de Contas;

VII - Prestar contas da administração financeira e patrimonial do Sindicato ao final do seu mandato;

VIII - Deliberar sobre a convocação extraordinária de Assembleia Geral;

IX - Propor à Assembleia Geral a alienação de bens móveis e imóveis do Sindicato, bem como a imposição de ônus sobre tais bens;

X - Efetuar a alienação dos bens do Sindicato, quando para tanto autorizada pela Assembleia Geral;

XI - Deliberar sobre questões decorrentes das suas atribuições legais e estatutárias;

XII - Convocar suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal; e

XIII - Criar Departamentos, Comissões ou Seções para o encaminhamento de questões específicas do interesse da categoria.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 35 - Ao Presidente compete:

I - Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Ampliada e da Diretoria Executiva;



- II - Representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo substabelecer o encargo ao vice-presidente;
- III - Assinar títulos de dívidas, balanços e orçamentos, emitir e endossar cheques, juntamente com o Tesoureiro;
- IV - Assinar, em conjunto com o Secretário-Geral, as correspondências expedidas pelo Sindicato;
- V - Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Ampliada e da Diretoria Executiva;
- VI - Outorgar poderes a advogados, salvo para receber citação inicial;
- VII - Estabelecer e executar a política de alianças do Sindicato com outras entidades;
- VIII - Assinar juntamente com o Tesoureiro, instrumentos de alienação, aquisição de bens e de imposição de ônus sobre tais bens;
- IX - Assinar a CTPS dos empregados do sindicato; e
- X - Assinar convênios, contratos ou outros instrumentos de parcerias, juntamente com o tesoureiro, com entidades públicas ou privados, nacionais ou internacionais.

Art. 36 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências.

Art. 37 - Ao Secretário-Geral compete:

- I - Organizar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Ampliada e da Diretoria Executiva;
- II - Redigir e divulgar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Ampliada e da Diretoria Executiva;
- III - Divulgar as Resoluções das instâncias nacionais, estaduais e do Sindicato, acompanhando e organizando as atividades deliberadas;
- IV - Coordenar a preparação e a execução do Plano Anual de Atividades do Sindicato;
- V - Articular a ação das diversas secretarias do Sindicato, objetivando o trabalho integrado entre as mesmas;



- VI - Acompanhar as atividades desenvolvidas pelas Delegacias Sindicais, Comissões e Departamentos do Sindicato, mantendo a Diretoria informada sobre as mesmas;
- VII - Receber a correspondência endereçada ao Sindicato, dando ciência das mesmas aos demais membros da Diretoria;
- VIII - Em conjunto com o Presidente, assinar a correspondência expedida pelo Sindicato;
- IX - Manter os arquivos necessários aos trabalhos do Sindicato;
- X - Manter os livros necessários ao bom funcionamento do Sindicato; e
- XI - Coordenar e implementar as atividades do Sindicato relativas à formação, organização e estrutura sindical, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do Sindicato e do MSTR.

Art. 38 - Ao Tesoureiro compete:

- I - Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Sindicato;
- II - Administrar o patrimônio do Sindicato;
- III - Acompanhar e coordenar as políticas de finanças e auto-sustentação definidas pelas instâncias deliberativas do MSTR;
- IV - Gerenciar a parte administrativa do Sindicato, assegurando o regular desenvolvimento de suas atividades internas;
- V - Acompanhar e administrar o corpo técnico, administrativo e de apoio do Sindicato, cumprindo e fazendo cumprir a política de pessoal estabelecida pela Diretoria Executiva;
- VI - Assinar títulos de dívidas, balanços e orçamentos, e emitir e endossar cheques, juntamente com o Presidente;
- VII - Supervisionar os serviços contábeis do Sindicato;
- VIII - Assinar, juntamente com o Presidente, instrumento de alienação, aquisição e locação de bens imóveis e de imposição de ônus sobre tais bens;
- IX - Cuidar da compra, conservação, utilização e alienação dos bens móveis;
- X - Coordenar e administrar financeiramente os convênios e projetos de cooperação firmados com entidades públicas e privadas;



XI - Informar à Diretoria trimestralmente os nomes dos associados que estejam suspensos de seus direitos sindicais em virtude da falta de recolhimento das contribuições;

XII - Encaminhar à FETAESC sua prestação de contas anual, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária; e

XIII - Comunicar o associado que esteja com sua anuidade/mensalidade atrasada.

XIV - Assinar convênios, contratos ou outros instrumentos de parcerias, juntamente com o presidente, com entidades públicas ou privados, nacionais ou internacionais

Art. 39 - À Coordenadora da Comissão Municipal das Mulheres compete:

I - Convocar e presidir as reuniões da Comissão Municipal das Mulheres;

II - Coordenar e implementar as atividades do Sindicato, relativas às questões de gênero, na luta pela eliminação de toda e qualquer forma de discriminação, bem como encaminhar e coordenar as lutas específicas da mulher e a sua participação nas lutas e ações do MSTR, em cumprimento às decisões de suas instâncias deliberativas;

III - Propor aos órgãos deliberativos do Sindicato políticas e ações relativas às questões de gênero; e

IV - Acompanhar as iniciativas públicas e privadas nesse setor.

Art. 40 - Ao Coordenador (a) da Comissão Municipal de Jovens compete:

I - Convocar e presidir as reuniões da Comissão Municipal de Jovens;

II - Coordenar e implementar as atividades do Sindicato, relativas às questões dos jovens, na luta pela eliminação de toda e qualquer forma de discriminação, bem como encaminhar e coordenar as lutas específicas dos jovens e a sua participação nas lutas e ações do MSTR, em cumprimento às decisões de suas instâncias deliberativas;

III - Propor aos órgãos deliberativos do Sindicato políticas e ações relativas às questões dos jovens; e

IV - Acompanhar as iniciativas públicas e privadas nesse setor.

Art. 41 - Ao Coordenador(a) da Comissão Municipal da Terceira Idade compete:



I - Convocar e presidir as reuniões da Comissão Municipal de Terceira Idade;

II - Coordenar e implementar as atividades do Sindicato, relativas às questões de Terceira Idade, na luta pela eliminação de toda e qualquer forma de discriminação, bem como encaminhar e coordenar as lutas específicas e a sua participação nas lutas e ações do MSTR, em cumprimento às decisões de suas instâncias deliberativas;

III - Propor aos órgãos deliberativos do Sindicato políticas e ações relativas às questões de Terceira Idade; e

IV - Acompanhar as iniciativas públicas e privadas nesse setor.

Art. 42 - A Diretoria Executiva poderá atribuir aos suplentes, com o consentimento dos mesmos, atividades de coordenação e direção de Departamentos, Comissões ou Seções instituídas no âmbito do Sindicato.

Art. 43 - Em caso de afastamento, impedimento, renúncia, perda do mandato ou falecimento de membro da Diretoria Executiva, o mesmo será substituído por seu suplente direto, e na ausência deste pelos demais suplentes da Diretoria, respeitando a ordem na chapa.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - O Conselho Fiscal do Sindicato é composto por 3 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria.

§ 1º - Juntamente com os membros efetivos serão eleitos 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples.

Art. 45 - Na primeira reunião após a sua eleição, o Conselho Fiscal deverá eleger um dos seus membros como seu Presidente, para mandato de 2 (dois) anos. Findo este prazo, deverá ser realizada nova eleição.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal presidir as reuniões do Conselho o voto de desempate.

Art. 46 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Emitir pareceres sobre Balanço, Previsão Orçamentária e suas alterações que serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral;

II - Emitir parecer sobre a Prestação de Contas da Diretoria;

III - Convocar a Assembleia Geral Ordinária para deliberação sobre o Balanço Anual e Previsão Orçamentária, assinando o edital de convocação, caso a Diretoria não realize a sua convocação no prazo legal;

IV - Requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária sempre que forem constatadas irregularidades não resolvidas pela Diretoria, em assuntos relacionados a sua área de atuação, podendo, em caso de recusa da Diretoria, fazer a convocação, assinando o respectivo Edital; e

V - Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade.

Art. 47 - Os pareceres do Conselho Fiscal sobre Balanço, Previsão Orçamentária e suas alterações, deverão constar, obrigatoriamente, da ordem do dia das Assembleias Gerais, quando estas forem convocadas para aprovação daqueles documentos.

Art. 48 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EFETIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - As eleições para composição da Diretoria Efetiva e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão realizadas na forma do que estabelece o presente Estatuto e o Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único - O Regimento Eleitoral somente poderá ser alterado pela Assembleia Geral, com no mínimo 12 (doze) meses de antecedência das eleições, ficando expressamente vedada a sua alteração por qualquer outra instância do Sindicato.

Art. 50 - As eleições para a Diretoria Efetiva e o Conselho Fiscal serão realizadas através de votação direta e secreta dos associados no gozo de seus direitos sociais.



§ 1º - A Direção Efetiva será eleita conforme os cargos especificados na chapa.

Art. 51 - Será obrigatória a renovação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos cargos de direção do Sindicato.

Art. 52 - O dirigente não poderá permanecer mais do que 2 (dois) mandatos no mesmo cargo de direção do Sindicato.

Art. 53 - Somente poderão concorrer às eleições do Sindicato chapas nas quais as composições da Diretoria Efetiva e do Conselho Fiscal, consideradas separadamente, bem como as respectivas listas dos suplentes, contenham:

I - No mínimo, 20% (vinte por cento) de mulheres; e

II - No mínimo, 20% (vinte por cento) de jovens.

Art. 54 - O Sindicato se compromete a comunicar os órgãos superiores da Estrutura do Movimento Sindical (Associações Microrregionais e Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Santa Catarina – FETAESC) a respeito da instauração de processos eleitorais.

Parágrafo Único - O órgão superior da Estrutura do Movimento Sindical (Associações Microrregionais e Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Santa Catarina – FETAESC) será convidado pela Comissão Eleitoral a acompanhar o processo eleitoral desde a abertura até a sua conclusão.

CAPÍTULO XIV

DOS MANDATOS

Art. 55 - Os mandatos dos membros da Diretoria Efetiva, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como dos respectivos suplentes, terão a duração de 4 (quatro) anos.

Art. 56 - Os membros da Diretoria Efetiva, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão perder os seus mandatos nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio moral e social do Sindicato e das demais instâncias do MSTR;

II - Violação a este Estatuto;



III - Não convocação da Assembleia Geral Ordinária para apreciação do Balanço Anual e da Previsão Orçamentária;

IV - Atuação sistemática e comprovadamente contra as decisões e atividades do Sindicato e do MSTR, que visem a defesa dos direitos e interesses da categoria profissional;

V - Abandono de cargo;

VI - Exercício de emprego ou cargo que implique em perda da qualidade de integrante da categoria profissional rural;

VII - concorrer, mediante ação ou omissão, para frustrar a realização de Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto;

VIII - Não atualização dos dados junto aos órgãos das Administrações Públicas e do Movimento Sindical;

IX - Contratar ou manter no quadro de funcionários do Sindicato parentes de até segundo grau por consanguinidade e afinidade; ou

X - Obstruir o acesso de associados ao Orçamento, Planejamento Estratégico e/ou Prestação de Contas do Sindicato.

Parágrafo Único - A critério da Assembleia Geral, o dirigente que perder o mandato poderá, também, perder o direito de se candidatar a qualquer cargo no Sindicato pelo prazo de 8 (oito) anos.

Art. 57 - Qualquer associado poderá apresentar à Diretoria do Sindicato pedido de declaração da perda de mandato de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, estando aquela obrigada a dar seguimento ao requerimento e apresentá-lo na primeira Assembleia Geral a ser realizada pelo Sindicato.

Art. 58 - A denúncia contra qualquer dirigente do Sindicato poderá ser encaminhada para a Comissão Estadual de Ética da FETAESC por:

I - no mínimo, 10 (dez) associados do Sindicato, desde que estejam em dia com suas obrigações sindicais;

II - no mínimo, 3 (três) Sindicatos de Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares filiados a FETAESC, desde que estejam em dia com suas obrigações sindicais;

III - pela Coordenação de uma das microrregiões do Estado; ou

IV - pela Direção Executiva da FETAESC.



Parágrafo Único - As penalidades sugeridas após apuração da Comissão Estadual de Ética serão apreciadas e votadas pela Assembleia Geral do Sindicato, com direito a recurso para a Assembleia Geral da FETAESC.

Art. 59 - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, expressamente convocada para esta finalidade.

Parágrafo Único - No prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral, o Presidente do Sindicato, ou seu suplente, dará ciência ao acusado da realização da mesma, para que este, querendo, apresente a sua defesa, pessoalmente ou por escrito.

Art. 60 - As renúncias serão comunicadas, por escrito e com firma reconhecida, à Diretoria do Sindicato.

Art. 61 - Considera-se abandono de cargo:

I - Em se tratando das Diretorias Efetiva e Executiva, o não exercício das atribuições previstas neste Estatuto por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou a falta não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas; e

II - Em se tratando de membro do Conselho Fiscal, a falta não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas do órgão.

CAPÍTULO XV

DAS DELEGACIAS SINDICAIS

Art. 62 - Para assegurar uma presença mais efetiva do Sindicato em toda a sua base territorial, poderão ser criadas Delegacias Sindicais, por deliberação da Diretoria Ampliada.

Art. 63 - No ato de criação da Delegacia, a Diretoria Ampliada fixará a sua base territorial e as formas de financiamento do seu funcionamento.

Art. 64 - O funcionamento da Delegacia Sindical será coordenado por um Delegado Sindical, nomeado pela Diretoria Ampliada, dentre os associados da base territorial do Sindicato e no gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único - Juntamente com o Delegado Sindical deverá ser nomeado o seu suplente, devendo os dois, obrigatoriamente, serem de sexos opostos.

CAPÍTULO XVI

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO



Art. 65 - O Patrimônio do Sindicato constitui-se:

I - Das contribuições devidas ao Sindicato, pelos que participam da categoria profissional em decorrência de lei ou cláusula inserida em contratação coletiva de trabalho;

II - Das contribuições dos associados definidas por Assembleia Geral;

III - Das mensalidades sociais dos aposentados e pensionistas na forma de desconto direto de seus benefícios previdenciários;

IV - Das contribuições confederativas;

V - Das contribuições sindicais;

VI - Dos bens e valores adquiridos e das rendas produzidas pelos mesmos;

VII - Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de convênios ou contratos;

VIII - Das doações e dos legados;

IX - Das multas e de outras rendas eventuais;

X - De outras contribuições que forem ou vierem a ser definidas em lei e aprovadas pela Assembleia Geral do Sindicato;

XI - Dos auxílios e subvenções, recebidos de qualquer esfera governamental ou entidade;

XII - Dos bens móveis e imóveis; e

XIII - Das rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, e saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial.

Parágrafo Único - A administração e conservação do patrimônio competem à Diretoria do Sindicato.

Art. 66 - Todas as contribuições financeiras da categoria profissional fixadas no art. 65, itens I, II, III, IV, V e X, são contribuições para o sustento do Sistema Confederativo (Sindicato, FETAESC e CONTAG).



Art. 67 - A distribuição dos recursos para o sistema confederativo, os valores cobrados, a forma de cobrança, o período de cobrança e a forma de distribuição para o Sistema Confederativo, serão definidos e aprovados por Assembleia Geral da FETAESC e ratificados pela Assembleia do Sindicato.

§ 1º - A distribuição da contribuição sindical deverá ser realizada de acordo com o previsto em lei.

§ 2º - As receitas devidas à CONTAG deverão ser repassadas à FETAESC.

Art. 68 - Os bens móveis que constituem o patrimônio do Sindicato serão individualizados e identificados através de meio próprio que possibilite o controle de seu uso e de seu estado de conservação.

Art. 69 - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, a cargo do Conselho Fiscal.

Art. 70 - A alienação de bens imóveis dependerá de prévia aprovação de Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral convocada para tal finalidade instalar-se-á com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados no gozo de seus direitos sociais, deliberando-se por maioria simples dos presentes.

Art. 71 - O dirigente e/ou associado do Sindicato que produzir dano moral, material ou patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO XVII

DO ORÇAMENTO

Art. 72 - O Plano Orçamentário Anual e o Planejamento Estratégico serão elaborados pela Diretoria Ampliada e, após receberem parecer do Conselho Fiscal, serão levados à discussão e deliberação em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - Após a sua aprovação pela Assembleia Geral, cópias do Orçamento e do Planejamento Estratégico deverão ficar afixados na sede do Sindicato, em local de fácil acesso, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - É direito de qualquer associado em dia com suas obrigações sindicais ter acesso a cópia do Orçamento e do Planejamento Estratégico, para leitura na sede do Sindicato, ou querendo, solicitar cópia dos mesmos, arcando com as suas despesas.



Art. 73 - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas previstas no Planejamento Estratégico, ou não incluídas no Plano Orçamentário Anual, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais, solicitada pela Diretoria do Sindicato à Assembleia Geral, ouvindo-se o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais classificam-se em:

- a) Suplementares: destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual; e
- b) Especiais: destinados a incluir dotações no Orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

CAPÍTULO XVIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 74 - A Prestação Anual de Contas será realizada através da apresentação dos Balanços Financeiros e Patrimonial e do Relatório Anual de Atividades que, após dado parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos, anual e obrigatoriamente, à aprovação da Assembleia Geral Ordinária convocada especificamente para este fim.

§ 1º - Cópias da Prestação de Contas, do Relatório de Atividades e do parecer do Conselho Fiscal deverão permanecer afixados na sede do Sindicato, em local de fácil acesso, nos 20 (vinte) dias anteriores à realização da Assembleia Geral Ordinária para aprovação das contas.

§ 2º - É direito de qualquer associado em dia com suas obrigações sindicais ter acesso a cópia da Prestação de Contas, para leitura na sede do Sindicato, ou, querendo, solicitar cópia da mesma, arcando com as suas despesas.

Art. 75 - Após a aprovação pela Assembleia Geral, a cópia da Prestação de Contas deverá ser enviada para a FETAESC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XIX

DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Art. 76 - A dissolução voluntária do Sindicato somente se dará quando, verificada a impossibilidade de cumprir seus objetivos, for proposta pela



totalidade da Diretoria Ampliada e autorizada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, devendo a autorização receber votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 1º - Aprovada a dissolução da entidade, o patrimônio pagara as dívidas legítimas de sua responsabilidade, e o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado, por doação, à entidade sem fins lucrativos de fins idênticos ou semelhante, devidamente constituída na forma da legislação em vigor, definida na Assembleia Geral pelos associados.

§ 2º - O saldo remanescente de que trata o parágrafo anterior, poderá ser destinado à Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Santa Catarina, se assim for definido em Assembleia Geral atinente, e, desde que, esta entidade preencha os requisitos legais para tal desiderato.

§ 3º - Havendo bens sob concessão de uso (comodato ou outras formas) do Sindicato, os mesmos deverão ser devolvidos ao concedente, se assim for definido em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XX


DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 77 – A entidade, a critério da Assembleia Geral, poderá filiar-se e/ou desligar-se de outros órgãos congêneres.

Art. 78 - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 79 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação. .

Descanso – SC, 20 de junho de 2018.


Presidente: Maximino Oro
CPF nº.: 132.728.969-53


Advogado: Simone Aparecida Lorencini
CPF nº.: 024.821.249-48
OAB/SC nº.: 20379

